



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 091/2020

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTÓCOLO GERAL 748/2020
Data: 07/12/2020 - Horário: 11:55
Legislativo

**QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI N.º 543/2009, DE 07 DE JULHO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 543/2009, de 07 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A taxa de embarque será de R\$ 4.00 (quatro reais), e somente poderá ser alterado mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 03 de dezembro de 2020.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

03 de Dezembro de 2020

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
N.º 543/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo atualizar a taxa de embarque dos serviços rodoviários, isso se deve ao fato da defasagem monetária da referida taxa, haja vista ter mais de 07 (sete) anos sem nenhum reajuste.

O Município não aplicou o índice de reajuste regional utilizado na correção monetária da referida taxa.

Por tal razão, se faz extremamente necessário a atualização do valor da taxa de embarque, pois os municípios circunvizinhos recolhem os seguintes valores conforme tabela abaixo:

Cidade	Valor R\$
Água Boa	4.75
Barra Garças	4.75
Nova Xavantina	4.83
Ribeirão Cascalheira	4.00
Sorriso	5.18

Isso demonstra o *déficit* do valor cobrado em Querência em relação aos outros municípios.

Neste diapasão, temos o fato de que o tributo acima mencionados é da espécie taxa, a qual, de acordo com o Código Tributário Nacional, em seu art. 77, taxa é um tributo “que tem



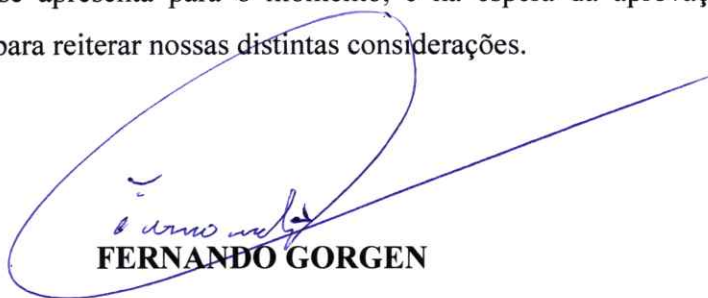
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”.

Ainda, temos o fato de que a taxa acima mencionada se justifica no exercício do Poder de Polícia do Município, o qual destina-se a assegurar o bem-estar geral, além de ter a finalidade de arcar com os custos e despesas das rodoviárias e, por isso, ela é tão importante.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Atenciosamente,


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal